

PARECER N° , DE 2017

SF/17210.61508-01

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o RQS nº 260, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do RISF, sejam solicitadas pelo Ministro de Minas e Energia, informações sobre o desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, mais especificadamente na capital Manaus.*

Relator: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Mesa o Requerimento (RQS) nº 260, de 2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações a respeito da situação de desabastecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, com ênfase na situação de Manaus.

A autora justifica o Requerimento com base em matérias jornalísticas e sites de notícia locais, dando conta de reiterados eventos de quedas gerais no fornecimento de energia, mormente na Capital Manaus. Tal inconstância no fornecimento de energia elétrica está afetando diariamente o fornecimento de água em diversas cidades, segundo relato da empresa responsável pelo abastecimento de água. A Senadora Vanessa Grazziotin destaca a importância de se obterem as informações referentes ao assunto, visando a se buscarem soluções para a reversão do quadro relatado.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional e às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do

Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Carta Magna atribui competência às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

Os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição se enquadra nesses requisitos constitucionais e regimentais, e atende, também, aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa. Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 260, de 2017.

Sala das Reuniões,

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE), Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE), Relator